



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECRETO Nº 027/2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto NE nº. 113/2020, de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causado pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV – 1.5.1.1.0;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 113 de 12 de Março de 2020;

Considerando a Portaria Nº. 454 de 20 março de 2020, do Ministério da Saúde que decreta, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Considerando que o Estado de Minas Gerais é considerado área de transmissão comunitária;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que foram emitidas diversas normas e orientações.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2).

Art. 2º - Acrescenta-se no Art. 3º do decreto Nº. 010/2021, a permissão para funcionamento dos campos de futebol society, seguindo o protocolo constante no Anexo I do presente decreto.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

ANEXO I AO DECRETO Nº. 027/2021

ESTABELECE REGRA PARA FUNCIONAMENTO DOS CAMPOS DE FUTEBOL SOCIETY E CAMPOS OFICIAIS PRIVADOS, COM NORMAS PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DO FUNCIONAMENTO:

- Somente poderão restabelecer o funcionamento os estabelecimentos localizados ao ar livre.
- Deverá ser afixado na entrada e em áreas de uso comum cartazes com informações acerca do COVID-19 e medidas de prevenção;
- Ficam autorizados a retornar as atividades somente de partidas amistosas, continuando vedadas competições, campeonatos e similares;
- Nos locais em que houver arquibancadas, as mesmas deverão ser isoladas para acesso de pessoas.
- Os proprietários e responsáveis pelos campos serão responsáveis por evitar aglomerações de pessoas que estejam acontecendo em virtude de jogos.
- Estão proibidas rodas de aquecimento, confraternizações e cumprimentos físicos entre os jogadores.
- Disponibilizar local com água corrente, sabonete líquido, álcool gel 70º INPM e papel toalha para higienização das mãos;
- Proibida a presença de público nos estabelecimentos (torcedores e acompanhantes);
- Proibição de participação de treinos e demais atividades por profissionais e colaboradores maiores de 60 anos ou considerados do grupo de risco;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- Fica proibida a prática de esporte por pessoa menor de 12 anos, inclusive para as atividades de escolinha;

DOS JOGADORES:

- Somente poderão participar das partidas jogadores acima de 12 anos e que estejam fora do grupo de risco como Idosos e portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma).

- No caso de sintomas (tosse, febre, cefaleias, dores no corpo, dispneia, fraqueza generalizada, perda do olfato ou paladar, sintomas gastrointestinais, etc.) ou de pessoas que quem viva com eles, os jogadores não poderão participar da partida.

- Aferição prévia da temperatura corporal de todos os esportistas e colaboradores, antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, através de aparelho eletrônico específico para tal finalidade, pessoas com temperaturas corporal maior do que 37,5°C ou com sintomas gripais não podem participar do treino;

- É obrigatório listagem dos jogadores participante, na qual deverá conter nome completo, data, horário do treinamento e registro de temperatura.

- Dentre as orientações para treinos e jogos, o Ministério da Saúde reforça que se deve evitar contatos físicos antes e durante a realização dos treinos e partidas, como apertos de mão, abraços e não cuspir no chão em hipótese alguma.

- Todos os jogadores, incluindo reserva devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando e, recolocando imediatamente ao sair de campo;

- O arbitro deverá usar máscara facial durante a partida.

DAS VESTIMENTAS:

Os uniformes, inclusive coletes, devem ser de uso pessoal, ficando vedado o seu compartilhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DOS VESTIÁRIOS:

- Nos casos em que os vestiários forem utilizados somente para troca de vestimentas, o local deverá passar por desinfecção após sua utilização.
- Em casos de uso dos vestiários, o mesmo deverá ser utilizado de forma ordenada e gradativa. Para que desta forma não haja aglomeração de pessoas em seu interior.
- Deverá ser disponibilizado álcool em gel na graduação de 70 INPM, sabonete líquido e toalha de papel descartável para uso dos jogadores.
- Deverá ser disponibilizado funcionário exclusivo para evitar aglomerações no vestiário e fazer a desinfecção após o uso.

DOS EQUIPAMENTOS:

- As bolas deverão ser desinfetadas com solução clorada ou outro produto destinado a esta finalidade, antes de cada partida.
- Apitos deverão ser de uso individual.
- Bandeirinhas deverão ser desinfetadas com solução clorada ou outro produto destinado a esta finalidade, antes de cada partida.
- Os jogadores deverão utilizar recipientes individuais para o armazenamento de água, não utilizando assim bebedouro.

DEMAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste documento, condiciona-se o funcionamento ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).
- A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária.
- Os locais regidos por este protocolo, somente serão liberados posteriormente a inspeção da Vigilância Sanitária que constatará as realizações das adequações necessárias.
- É **OBRIGATÓRIO** a apresentação do alvará de funcionamento e a assinatura de termo de compromisso junto ao departamento da Vigilância Sanitária antes da retomada das atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, conforme a Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999 (Código de Estado de Saúde de Minas Gerais).

MODELO DE PLANILHA

Relação dos jogadores			
Nome do responsável		Horário do treino	
Nomes dos jogadores		Temperatura corporal	Idade
1			
2			
....			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____,
proprietário/responsável pelo estabelecimento _____,
CNPJ: _____, estou ciente das normas impostas pelo protocolo de
retorno das atividades exercidas ao ar livre, futebol e comprometo-me a aplica-las em sua
integralidade. Também estou ciente que poderei sofrer as sanções administrativas preconizadas na Lei
Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999 (Código de Estado de Saúde de Minas Gerais), caso
algumas das normas não estejam sendo cumpridas.

Cambuí, _____ de _____ de 2021.

Proprietário/responsável

(Cópia deste documento deverá ficar no estabelecimento para controle e fiscalização)